



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -

TAQUIGRAFIA

10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004044.989.22-6  
Municipal

## DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

**DATA DA SESSÃO – 23-04-2024**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2022, com encaminhamento à Câmara Municipal para que adote as providências pertinentes para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior pelo Prefeito, no valor de R\$ 81.268,32, nos termos estabelecidos no artigo 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 011209/2020-51.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do aludido voto, para as providências que entender cabíveis; bem como a formação de autos próprios para analisar a inexigibilidade de licitação relativa à contratação do escritório Palmeira & Melo Advogados (Contrato nº116/2021).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: SÃO JOSÉ DO BARREIRO  
EXERCÍCIO: 2022**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - vista e extração de cópias no prazo recursal.
  - juntar ou certificar.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -**  
**TAQUIGRAFIA**  
**10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no**  
**auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



- oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 24 de abril de 2024

**GERMANO FRAGA LIMA**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/RCDA



23-04-24

SEB

=====

115 TC-004044.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** São José do Barreiro.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Alexandre Siqueira Braga.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

=====

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM GERAL: “C”. PRECÁRIO CONTROLE COMBUSTÍVEIS E GASTOS COM MANUTENÇÃO DA FROTA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	29,33%	25%
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(90%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	86,84%	70%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	32,68%	54%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	23,22%	15%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	4,24%	7%
Execução Orçamentária (R\$5.521.841,37), parcialmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 4.295.091,13.		(12,42%)
Resultado Financeiro - R\$1.886.570,15		Superávit
Precatórios		Regular
Remuneração dos agentes políticos	envio de cópias à Câmara Municipal para adotar providências pertinentes para o resarcimento ao erário dos valores recebidos a maior.	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP)		Regular
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL		13,31%
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM		C

ATJ: Favorável	MPC: Desfavorável	SDG: -
----------------	-------------------	--------

## **1. RELATÓRIO:**

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, exercício de **2022**.



**1.2 A Unidade Regional de Guaratinguetá – UR.14**, após inspeção efetuada remotamente (evento 23.35), apontou as seguintes ocorrências:

**A.2.1. IEG-M Aspectos Relevantes**

- IEG-M/2022 com involução em relação ao índice anterior, com deficiências por não atingir 50% dos quesitos analisados e sem adequações.

**A.2.1.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**

- I-Plan estagnado em relação ao índice anterior, com deficiências por não atingir 50,0% dos quesitos analisados e sem adequações;

- falhas no processo de planejamento e organização das audiências públicas, no levantamento e uso de dados, na previsão de receita e no acompanhamento dos programas de governo. Críticas incluem a falta de estrutura administrativa de planejamento, ausência de participação popular efetiva, falta de estudos e análises adequados, além da falta de transparência e accountability na gestão dos recursos públicos;

- na validação do I-Plan constatamos falta de fidedignidade na prestação das informações das questões 15.5, 16.4.2.

**A.2.1.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal)**

- I-Fiscal com involução em relação exercício anterior, com deficiências por não atingir 50,0% dos quesitos analisados e sem adequações;

- falhas na estrutura administrativa tributária municipal, como a falta de medidas alternativas para aumentar as receitas próprias municipais, a falta de recursos orçamentários e programas de treinamento específicos para fiscais tributários, a falta de mecanismos para promover justiça fiscal na cobrança do IPTU e a falta de revisão periódica do Cadastro Imobiliário. Além disso, não houve implantação de um Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, e a despesa executada foi maior que a receita arrecadada, sem cobertura do déficit. O servidor responsável pela contabilidade não é efetivo e a Planta Genérica de Valores não foi aprovada por lei.

**A.2.1.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ)**



- I-Educ com involução em relação exercício anterior, com deficiências por não atingir 50,0% dos quesitos analisados e sem adequações;

- Creche: a ausência de pátio infantil em creches, somada a um espaço inadequado por aluno e turmas superlotadas, gera problemas no desenvolvimento das crianças. A remuneração dos professores de creche é inferior ao piso salarial nacional e há alta quantidade de dias de ausência dos professores. A falta de pesquisa e estudo para levantar o número de crianças necessitando de creches e a falta de profissionais de apoio e supervisão pedagógica, além da falta de atendimento pedagógico especializado para alunos com deficiência, mostram a falta de investimento na área da educação. Além disso, a falta de projetos político-pedagógicos atualizados é outra questão que afeta a qualidade do ensino nas creches;

- Pré-Escola: espaço inadequado, ausência de pátio infantil e remuneração dos professores abaixo do piso salarial nacional. Também destaca a alta quantidade de dias de ausência dos professores, poucos estabelecimentos oferecendo turmas em tempo integral e a falta de pesquisa/estudo para levantar o número de crianças necessitando de pré-escolas. Outros problemas são: o baixo percentual de alunos em período integral, a rotatividade de professores, a falta de capacitação para profissionais de apoio e supervisão pedagógica e presença significativa de professores temporários. Além disso, há a falta de projetos político-pedagógicos atualizados;

- Anos Iniciais: espaço inadequado por aluno, remuneração dos professores abaixo do piso salarial nacional e alguns professores sem formação adequada. Além disso, há a ausência de laboratório de informática em todos os estabelecimentos e falta de pesquisa/estudo para identificar a demanda de crianças nessa etapa. Outros problemas incluem turmas superlotadas, baixo desempenho escolar, falta de turmas em tempo integral, rotatividade de professores e ausência de capacitação para professores e profissionais de apoio e supervisão pedagógica. Também é comum a presença de professores temporários e a falta de projetos político-pedagógicos atualizados;



Anos Finais: espaço insuficiente por aluno, baixa remuneração dos professores, alguns deles sem formação adequada, e falta de projetos político-pedagógicos atualizados;

- na validação do I-Educ, constatamos falta de fidedignidade na prestação das informações das questões 1.14, 2.13, 3.16 e 13.1.1;

- qualidade do ensino municipal não acompanha a média do IDEB estadual (Ensino Fundamental I: 5,8; no Estado, 6,1; – Ensino Fundamental II: 4,7; no Estado, 5,3), não atua de forma proativa na oferta de vagas em creches e pré-escola no município, e ausência de ações específicas no orçamento municipal.

#### **A.2.1.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde)**

- I-Saúde com involução em relação ao índice anterior, estagnado nos 50,0% e até 59,9% dos quesitos analisados e sem adequações;

- o Conselho Municipal de Saúde – CMS não recebeu recursos orçamentários para suas atividades. As metas do Plano Municipal de Saúde e do SISPACTO não foram totalmente alcançadas. O CMS teve pouca participação na elaboração do Plano Municipal de Saúde. A regulação e controle de atendimentos médicos de média/alta complexidade apresentaram falhas, com listas de espera não inseridas no sistema. Algumas ações do Plano Anual de Saúde não foram executadas. A falta de recursos, como medicamentos, foi observada. A Estratégia de Saúde da Família não foi adotada como prioridade na Atenção Básica. Houve aumento no absenteísmo de consultas médicas e exames na Atenção Primária. Não foram implementadas medidas para reduzir o absenteísmo. Além disso, a cobertura vacinal e as inspeções sanitárias ficaram abaixo das metas estabelecidas;

- na validação do I-Saúde foi constatada a falta de fidedignidade na prestação das informações das questões 13.0 e 15.0;

- indicadores da saúde acima da média estadual como no caso da mortalidade infantil e da mortalidade pré-matura de adultos, entre 30 e 69 anos



de idade no município, por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) e acima da média estadual sem ações específicas no orçamento municipal.

**A.2.1.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb):**

- I-Amb evoluiu em relação ao índice anterior, porém, ainda com deficiências por não atingir 50,0% dos quesitos analisados;

- não há treinamento específico para os funcionários responsáveis pelo meio ambiente e não adota ações importantes de educação ambiental, como a coleta seletiva, uso racional de recursos naturais e instalação de bicicletários. Além disso, a Lei da Queimada Urbana não está disponível para a população e não há fiscalização adequada. A Prefeitura também não tem um cronograma de manutenção preventiva ou substituição da frota municipal e não executa medidas de contingenciamento para períodos de estiagem, como incentivo à instalação de sistemas de água de reuso. A coleta seletiva de resíduos sólidos não é realizada, não há um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil e não há processamento de resíduos antes do aterro. A taxa de cobertura da coleta de resíduos domiciliares é inferior a 100%;

- na validação do I-Amb, constatamos falta de fidedignidade na prestação das informações das questões 1.1.2, 4.3, 4.4, 5.0 e 9.4.2;

- qualidade de vida da população em desequilíbrio com o meio ambiente, com deficiências primárias na coleta de resíduos domiciliares, no abastecimento de água e no atendimento de esgoto sem ações específicas no orçamento municipal.

**A.2.1.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade)**

- I-Cidade estagnado em relação ao índice anterior e ainda com deficiências por não atingir 50,0% dos quesitos analisados;

- não possui um Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil regulamentado e não utiliza várias ferramentas para informar a população sobre áreas de risco. Embora possua mecanismos para vedar novas ocupações em



áreas de risco, não realiza sanções monetárias ou demolição das ocupações. Não possui um Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil. Embora tenha criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, não possui recursos tecnológicos, orçamentários ou materiais suficientes. Além disso, não utiliza o número 199 da Defesa Civil como canal de atendimento de emergência e não possui um Plano de Mobilidade Urbana. Há falta de acessibilidade em calçamentos públicos para pessoas com deficiência e não há estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

**A.2.1.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia (i-Gov TI):**

- I-Gov TI evoluiu em relação ao índice anterior, porém, ainda com deficiências por não atingir 50,0% dos quesitos analisados;

- não possui departamento de Tecnologia da Informação, Plano Diretor de Tecnologia da Informação ou Política de Segurança da Informação formalmente instituída. Embora ofereça serviços digitais, não disponibiliza diversos serviços ao cidadão, não possui aplicativos próprios e não integra alguns sistemas. Também não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital). Além disso, o site não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que afete todo o conteúdo, nem todos os relatórios permitem gravação em diversos formatos eletrônicos e nem todas as áreas possuem controle de acesso à informação pela Prefeitura Municipal;

- na validação do I-Gov TI, constatamos a falta de fidedignidade na prestação das informações das questões 1.0 e 7.0.

**B.1. Controle Interno / Controladoria / Auditoria Interna:**

- não avaliou o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, uma vez que não há comunicado ou qualquer outro documento de alerta ao Sr. Prefeito nem aos Srs. Secretários;

- não alertou sobre o déficit orçamentário, contrariando o inciso I do art. 74 da CF/88;



- não atestou a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa. Não há no relatório do Controle Interno qualquer análise quanto aos adiantamentos concedidos no exercício;

- o instrumento normativo que regulamentou o Sistema de Controle Interno não está disponível nem acessível na internet, o que compromete a transparência tratada no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011;

- o Sistema de Controle Interno não dispõe de recursos tecnológicos e orçamentários;

- a Unidade Central de Controle Interno não possui autonomia e independência para o exercício de suas funções. O exercício das atribuições do cargo ocorre por meio de função gratificada;

- a Unidade Central de Controle Interno não comunicou irregularidade ou ilegalidade em 2022.

#### **B.2. Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal**

- o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

##### **B.2.1. Resultado da Execução Orçamentária:**

- déficit da execução orçamentária de 12,42%, parcialmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

##### **B.2.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial**

- déficit orçamentário reduziu em 71,58% o resultado financeiro do exercício anterior.

##### **B.2.5.2. Requisitórios de Baixa Monta**

- conforme informações repassadas sobre o total dos valores de pequena monta liquidados no exercício, não foram pagos R\$ 16.493,14.

##### **B.2.6.2. Demais Parcelamentos (FGTS/PASEP)**



- quanto ao FGTS, a Prefeitura foi questionada mas não informou a situação do parcelamento existente.

#### **B.2.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

- falta de fidedignidade nas informações contidas no quadro de pessoal prestadas ao sistema AUDESP e em desacordo com os cargos da Lei Complementar nº 11, de 28 de outubro de 2022.

#### **B.2.10. Subsídios dos Agentes Políticos**

- os pagamentos ao Prefeito excederam o valor do subsídio no ano, totalizando R\$ 81.268,82. Desse valor, R\$ 63.147,15 referem-se a valores de exercícios anteriores e o restante R\$ 18.121,18 a rubricas relacionadas a férias, 13º salário e horas normais em período registrado como gozo no exercício sem previsão legal no município, com proposta de devolução.

- não foi apresentada previsão legal na Lei Orgânica Municipal, na lei de fixação dos subsídios e nas peças orçamentárias que amparassem os pagamentos das férias e 13º salário ao Prefeito bem como a indenização desses valores, em contrariedade aos princípios da legalidade e anterioridade.

#### **B.3.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB**

- disposições legais não atendidas pela Prefeitura: as despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada, que não possui a titularidade do órgão responsável pela educação. Também não houve a implementação de serviços de psicologia educacional e serviço social na rede pública escolar e o CACS-Fundeb não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária.

#### **B.3.4. Demais Informações sobre o Ensino**

- não apresentou comprovação da universalização do ensino, conforme IEGM validado. Não possui 50% das escolas públicas que ofereçam educação em tempo integral atendendo ao menos 25% dos alunos da educação básica. Não cumpriu na integra o piso nacional do magistério. Não adotou ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, bem como não havia saldo nas



contas bancárias decenciais para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar.

**B.3.5. III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares**

- o Monitor de Transporte Escolar não estava uniformizado ou identificado por crachá. O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação. Na Unidade Escolar visitada, não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido. Na quadra, as traves do gol estavam instáveis. As áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas nas portas e janelas. Alunos estavam presentes na escola sem usar uniforme.

**B.4. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal na Saúde - Ajustes da Fiscalização**

- ajuste no valor de R\$ 13.274.750,74 referente à inclusão da receita do FPM contabilizada genericamente.

- falta de fidedignidade nos registros do FPM, feitos em código genérico, distorcendo o índice de aplicação em ações e serviços de saúde.

**C.1. Gastos com Combustíveis**

- os gastos com combustíveis situaram-se acima da média dos últimos 5 anos em R\$ 631.046,89, o que representa um aumento de 69%.

- do total gasto com combustíveis, o valor de R\$ 1.187.871,98 refere-se a despesas com óleo diesel, o que corresponde a 74% desse total;

- foram detectados 45 veículos/máquinas movidos a diesel. Destes, 10 (dez) veículos consumiram 52% de todo óleo diesel adquirido;

- inconsistências no controle de abastecimento da Prefeitura, apresentando o mesmo veículo com abastecimentos à gasolina e óleo diesel;

- deficiências no controle de abastecimentos, com maquinários que não possuem controle de quilometragem ou registro de horas trabalhadas;



- alguns veículos da origem rodaram entre 123 e até 246 km por dia, o suficiente para a ida e volta à Pindamonhangaba, distante 130 km do município, todos os 365 dias do ano.

#### **C.2. Gastos com Manutenção de Veículos**

- na manutenção de veículos o valor total no exercício foi de R\$ 1.394.671,38, o que corresponde a um aumento de 74% em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos;

- deficiências no controle e comprovação dos gastos com materiais e manutenção de veículos. Documento encaminhado pela Prefeitura sem especificar o objeto do gasto;

- para alguns veículos esses serviços foram direcionados e para outros, relacionados na coluna “Diversos” da planilha, não houve rateio;

- ausência de registro de depreciação, em falta de fidedignamente no valor contábil da frota, em que 73% possui idade superior a 5 anos, ou seja, com valor residual R\$ 0,00. Portanto, a ausência de saldo atualizado inviabiliza inferir o percentual dos gastos em relação ao saldo de veículos.

#### **C.3. Despesas com Festividades e Shows**

- aglutinação de serviços distintos, prejudicando a competitividade do certame afastando as empresas que atuem em somente um segmento do mercado, conforme histórico dos empenhos nº: 7317, 1927, 3425 e 5213;

- convites nº 003/2022 e 012/2022 com previsão de pagamento antecipado em afronta ao artigo 62 da Lei 4.320/64;

- descumprimento ao artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, uma vez que constatada a ausência de carta de representação exclusiva do artista em contratações com empresas que apresentem características de intermediárias (Inexigibilidades nºs 03 e 04/2022).

#### **C.4. Receitas e Despesas de Royalties**



- transferência para conta bancária específica vinculada à empresa Palmeira & Melo Advogados (contrato 116/2021), no total de R\$ 750.000,00 decorrente de contratação para a recuperação de royalties no município de São José do Barreiro (valor definido em 20% do valor recuperado, limitado a R\$ 150.000,00 mensais), em afronta a Súmula nº 13 desse Tribunal;

- requisição de documentos e justificativas não atendida, impossibilitando a averiguação da legalidade dos atos realizados, com proposta de multa ao Ordenador de Despesas da pasta de Finanças, com fulcro no inciso V, do artigo 104 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

#### **E.1. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

- Descumprimento das recomendações dessa Corte de Contas.

**1.3** Regularmente notificado (evento 42.1), a **Prefeitura Municipal de São José do Barreiro** apresentou justificativas (evento 58.1), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

##### **A.2.1.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**

O planejamento das ações governamentais é realizado pelo Gabinete em conjunto com todas as Secretarias, em reuniões mensais que definem os rumos da gestão. Além disso, destacou que todas as ações são devidamente divulgadas no site da Prefeitura e no Portal da Transparência, e a participação popular é incentivada através da coleta de dados, informações e sugestões nas unidades de atendimento ao público, como postos de saúde, escolas e outras unidades municipais, inclusive nas áreas rurais.

Por fim, refutou as alegações sobre a "ausência de programas e ações específicos e focados na resolução de problemas do município", classificando-as como genéricas. Alegou que não foram apresentados fatos concretos, programas específicos ou problemas que tenham prejudicado a atuação administrativa.

##### **A.2.1.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal)**



O município possui um pequeno centro urbano e uma vasta área rural, com uma população inferior a 5.000 habitantes. A arrecadação de tributos municipais é limitada, composta principalmente pelo ISS proveniente do turismo e pelo IPTU do centro urbano, que não apresenta crescimento significativo há décadas. O município depende, portanto, dos repasses federais, estaduais, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e dos royalties do petróleo e gás.

Essas condições econômicas e demográficas não demandam uma estrutura tributária específica, já que as atividades tributárias são centralizadas no mesmo prédio que abriga as demais atividades administrativas. Além disso, não há obrigação de implementar um plano de cargos e salários para o único Fiscal Tributário, nem de revisar periodicamente um cadastro imobiliário que sofre poucas alterações.

#### **A.2.1.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ)**

Sobre o piso nacional dos professores, a sanção da Lei federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e revoga a Lei federal nº 11.494/2007, tem gerado incertezas quanto à aplicação do referido piso. Devido a esse vácuo normativo, o município não é obrigado a seguir as orientações de valores fixados em portarias do Ministério da Educação. Assim, o valor pago é condizente com a realidade financeira e orçamentária local.

A implantação de serviços sociais na rede pública escolar, como psicólogos e assistentes sociais, estaria incluída no plano de reestruturação administrativa e seria parte do concurso público previsto para o ano de 2023. Enquanto isso, as demandas da Secretaria de Educação são atendidas por profissionais que já fazem parte da estrutura administrativa municipal, até que a contratação de profissionais exclusivos para a educação possa ser concluída.

#### **A.2.1.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde)**

Sustentou que no ano de 2022, o Conselho Municipal de Saúde não realizou capacitações fora do município, mas a Prefeitura disponibilizou



recursos para aquisição de equipamentos e materiais necessários ao pleno funcionamento do órgão.

Defendeu que, embora o SISPACTO tenha sido descontinuado em 2022 pelo Ministério da Saúde, São José do Barreiro apresentou melhorias nos indicadores de saúde, como a redução na mortalidade de 30 a 69 anos pelas principais doenças não transmissíveis.

Informou que a cobertura vacinal em crianças menores de 5 anos atingiu 95%, havendo diminuição na gravidez na adolescência e aumentos na cobertura das condicionalidades do bolsa família em 2021 e 2022. Ressaltou que, para melhorar os indicadores, a Prefeitura busca fortalecer a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde, focando em conscientização e busca ativa.

Alegou que, embora algumas metas do Plano Municipal de Saúde não tenham sido atingidas, houve melhorias nos indicadores avaliados pelo Ministério da Saúde no 1º quadrimestre de 2023.

Quanto aos atendimentos de média e alta complexidade, destacou que os pacientes são inseridos em filas de espera e encaminhados para consulta conforme o protocolo estabelecido. Em casos em que o tratamento não é encontrado no sistema, a Prefeitura insere os dados do paciente no sistema de regulação.

#### **B.2.5.2. Requisitórios de Baixa Monta**

Esclareceu que os pagamentos não efetuados dentro do exercício fiscal de 2022 foram devidamente programados para o início de 2023, obedecendo aos prazos legais de processamento e pagamento dessas obrigações.

Informou que tal programação é justificada pelo calendário processual, que inclui a suspensão dos prazos legais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, conforme estipula o CPC.

#### **C.1. Gastos com Combustíveis**



Argumentou que a análise dos gastos com combustíveis deve considerar o aumento significativo dos preços dos combustíveis nos anos em questão, demonstrando com tabelas de preços que o aumento nos gastos tem relação direta com a variação de preços. Além disso, o consumo está diretamente ligado ao tipo de atividade e capacidade dos veículos e equipamentos municipais, sendo influenciado pelo tamanho e características geográficas do município, que possui áreas rurais extensas e de difícil acesso, exigindo um maior consumo de combustível. A pandemia de COVID-19 também é mencionada como um fator que reduziu o uso da frota em 2020 e 2021, impactando a comparação de consumo entre os anos.

#### **C.2. Gastos com Manutenção de Veículos**

Justificou os gastos elevados pela idade e condição da frota municipal, que inclui veículos com mais de 10 anos de uso e que, naturalmente, demandam manutenção mais frequente. Também destacou o estado precário de estradas municipais e estaduais, que requerem veículos adequados para o trânsito em condições adversas, aumentando os custos de manutenção.

Criticou o método de análise adotado pela fiscalização, argumentando que não foram consideradas as peculiaridades e necessidades específicas do município, além de apontar para um aumento dos preços de peças automotivas, que influenciou diretamente nos custos de manutenção.

Ressaltou que os gastos com combustíveis e manutenção de veículos estão alinhados com as necessidades operacionais do município e as condições econômicas do período analisado, enfatizando a influência da geografia local, condições da frota, e variações no preço de combustíveis e peças de manutenção.

#### **C.4. Receitas e Despesas de Royalties**

O aumento expressivo dessas receitas decorreu de ações judiciais estratégicas, que visavam garantir uma maior participação nos royalties, refletindo um esforço concentrado para ampliar os recursos disponíveis para o município.



Quanto à questão da alocação de recursos para pagamento de honorários advocatícios, estes não foram efetivamente pagos, mas, sim, reservados em conta específica para futura utilização, caso necessário.

Explicou que a estratégia adotada se destina a cumprir as obrigações contratuais de maneira responsável, uma vez que os fundos estariam disponíveis conforme os termos acordados, sem comprometer as finanças municipais.

Além disso, abordou a questão dos documentos bancários solicitados pela fiscalização, mencionando que a entrega parcial de informações ocorreu devido a uma solicitação genérica, o que resultou na apresentação de dados por amostragem. Esse fato ressaltou as dificuldades enfrentadas pela equipe municipal em atender às demandas de informação de forma remota, sem a presença física dos fiscais para esclarecimentos adicionais.

**1.4** Instada a se manifestar, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 75.1) se posicionou pela emissão de **parecer favorável** às contas.

Com relação ao gasto com combustíveis e a manutenção de veículos, considerou que não houve evidências, apesar do aumento dos custos, de um aumento real no consumo, justificado em parte pela variação de preços e pela aquisição de novos veículos. Contudo, observou a necessidade de melhorias no controle de abastecimento e manutenção de veículos.

A respeito das receitas e despesas de royalties, destacou-se a gestão eficiente dos recursos, oriundos principalmente de uma vitória judicial, e a correta alocação desses valores em uma conta específica, sem pagamentos indevidos.

A vertente **Jurídica** (evento 75.2) acompanhou o entendimento da Unidade de Economia e propôs a emissão de **parecer favorável** as contas em exame. Contudo, com relação ao item relativo às receitas e despesas de royalties ressaltou que, apesar das justificativas apresentadas, os apontamentos



demonstraram falta de fidedignidade, desatendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Tais conclusões foram endossadas pela **Chefia** do órgão (evento 75.3) com proposta de recomendação à Prefeitura para que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

**1.5** Já o **Ministério Público de Contas** (evento 80.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos:

A.2.1 – deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos, evidenciadas pela nota do IEG-M (geral) e de todos os indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício (REINCIDÊNCIA);

A.2.1.1 – precário planejamento municipal, revelado pela manutenção do índice setorial no insuficiente patamar “C” (baixo nível de adequação) no âmbito do IEG-M/TCESP; i-Planejamento abaixo da linha da efetividade por quatro exercícios consecutivos;

A.2.1.3 – desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, contribuindo para a retração do índice setorial ao pior patamar no âmbito do IEG-M (nota C); i-Educ abaixo da linha da efetividade por quatro exercícios consecutivos

A.2.1.4 – desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional da saúde, evidenciado pela permanência do índice setorial em insuficiente patamar no âmbito do IEG-M (nota C+); i-Saúde abaixo da linha da efetividade por quatro exercícios consecutivos;

B.1 – deficiências no eixo do Controle Interno, notadamente a inefetividade do relatório produzido, na contramão do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da CF/1988 (REINCIDÊNCIA);

B.2.1 – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 82,37% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015);



B.3.4 – piso salarial dos profissionais do magistério abaixo do piso nacional, em afronta ao artigo 206, VIII, da Constituição Federal, e à Lei nº 11.738/2008; e 8. Itens C.1 e C.2 – elevados gastos com combustível e manutenção da frota municipal, além de deficiências no controle dessas despesas.

C.4 – contratação direta indevida de escritório de advocacia para realização de serviços de atribuição dos servidores públicos, em violação à Súmula nº 13 da Corte, e sem a fixação do valor contratual, uma vez que, à contratada, serão vertidos 20% de todo os royalties obtidos em ação judicial.

Sobre esse último item, entende pertinente a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais medidas que entenda cabíveis, sem prejuízo da formação de autos próprios para sua análise aprofundada pela Corte, nos termos do § 2º do art. 195 do RITCE/SP.

#### **1.6 Pareceres anteriores:**

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2019	Favorável	TC-004666.989.19	Conselheiro Substituto Samy Wurman	03-02-22
2020	Desfavorável <sup>1</sup>	TC-003014.989.20	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	22-11-23
	Reexame Provido	TC- 005526.989.23	Conselheiro Marco Aurelio Bertaiolli	
2021	Favorável	TC-006997.989.20	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	17-11-23

#### **1.7 Dados Complementares:**

**a)** *Receita per capita* do município em relação ao estado e à média dos demais municípios paulistas:

<sup>1</sup> Insuficiente pagamento de precatórios, com descumprimento da sistemática estabelecida pela Emenda Constitucional nº 99/2017 e à baixa efetividade das políticas locais verificada pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).



Exercício	São José do Barreiro		Receita Per Capita			Resultado relativo de São José do Barreiro	
	Habitantes	Receita Arrecadada	São José do Barreiro (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	14.489	54.314.812,75	3.748,69	3.608,58	4.297,41	104%	87%
2020	14.582	53.336.103,88	3.657,67	3.812,51	4.523,81	96%	81%
2021	14.658	68.474.265,47	4.671,46	4.281,48	5.178,52	109%	90%
2022	14.735	84.213.133,84	5.715,18	5.069,10	6.494,58	113%	88%

**b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:**

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
(Déficit)/Superávit	-0,08%	-16,65%	-1,08%	-12,42%

**c) Indicadores de Desenvolvimento:**

**Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)**

São José do Barreiro	Nota Obtida					Metas				
	2013	2015	2017	2019	2021	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4.8	5.2	4.9	6.0	5.8	5.0	5.3	5.6	5.9	6.1
Anos Finais	4.0	4.7	3.9	4.9	4.7	4.1	4.5	4.7	5.0	5.3

Fonte: INEP

**d) Investimento anual por aluno com Educação:**

Exercício	Número de matriculados	Investimentos anual por aluno
2021	740	R\$ 9.331,79
2022	712	R\$ 13.595,56

**e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):**

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B	C	C	C	C	C	C
i-Planejamento:	B	C	C	C	C	C	C
i-Fiscal:	B	B	C+	B	C	C+	C
i-Educ:	C+	C+	B	C+	C+	C+	C
i-Saúde:	B+	C	C+	C+	C+	C+	C+
i-Amb:	C	C	C	C	C	C	C
i-Cidade:	C	C	C	C	C	C	C
i-Gov-TI:	C	C	C	C	C	C	C

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.



## **2. VOTO:**

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de São José do Barreiro** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do art. 212, da CF, não se lhe aplicando, portanto, o disposto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 119/2022<sup>2</sup>.

**2.2** Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o município apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 5.521.841,37, equivalente a 12,42% da receita arrecadada de R\$ 44.442.941,52, parcialmente amparado em superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 4.295.091,13). Assim, o déficit orçamentário líquido do exercício em exame foi de R\$ 1.226.750,24 equivalente a 2,76% da receita arrecadada, dentro da margem aceita por esta Casa.

---

<sup>2</sup> Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 27.487.500,00	R\$ 43.940.784,79	59,86%	98,87%
Receitas de Capital	R\$ 5.662.500,00	R\$ 4.129.524,31	-27,07%	9,29%
Receitas <del>Intraorçamentárias</del>	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 3.150.000,00	-R\$ 3.627.367,58	15,15%	-8,16%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>R\$ 30.000.000,00</b>	<b>R\$ 44.442.941,52</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>				<b>100,00%</b>
 <b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>R\$ 14.442.941,52</b>	<b>48,14%</b>	<b>32,50%</b>
 Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 33.272.119,45	R\$ 32.349.661,38	-2,77%	64,74%
Despesas de Capital	R\$ 18.264.655,90	R\$ 16.845.147,66	-7,77%	33,71%
Reserva de Contingência	R\$ 260.000,00			
Despesas <del>Intraorçamentárias</del>	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Repasses de duodécimos à CM	R\$ 919.000,00	R\$ 919.000,00	0,00%	1,84%
<del>Transf. Financeiras à Adm. Indireta</del>	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos				
<b>Subtotal das Despesas</b>				<b>100,00%</b>
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>				
 Economia Orçamentária		<b>R\$ 2.750.992,46</b>	<b>-5,22%</b>	<b>5,51%</b>
 Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	<b>-R\$ 5.521.841,37</b>		<b>12,42%</b>

O resultado financeiro foi **superavitário**, no montante de R\$ 1.886.570,15, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 1.886.570,15	R\$ 4.295.091,13	-56,08%
<b>Econômico</b>	R\$ 14.717.021,81	R\$ 4.659.057,99	215,88%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 47.784.719,89	R\$ 42.460.451,15	12,54%

A dívida de longo prazo apresentou aumento de apenas 1,71% em relação ao exercício anterior (de R\$ 2.170.686,70 para R\$ 2.207.798,58).



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	264.747,49	259.106,05	2,18%
Parcelamento de Dívidas:	1.943.051,09	1.911.580,65	1,65%
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias	1.052.438,90	926.133,65	13,64%
Demais contribuições sociais	1.052.438,90	926.133,65	13,64%
Do FGTS			
	890.612,19	985.447,00	-9,62%
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	2.207.798,58	2.170.686,70	1,71%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.207.798,58	2.170.686,70	1,71%

O Executivo Municipal quitou os encargos sociais do período (INSS, FGTS e PASEP), bem como os parcelamentos de débitos previdenciários perante o INSS. Em relação ao registro referente ao parcelamento do FGTS, enfatizo novamente a orientação emitida nos autos do exercício financeiro anterior, na qual se destaca que o município deve organizar com a entidade competente a unificação dos dados relacionados aos possíveis parcelamentos existentes.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Déficit de	-12,09%	13,31%
2021	Déficit de	-1,08%	11,80%
2020	Déficit de	-16,65%	16,93%
2019	Superávit de	0,23%	12,69%

Fonte: TC – 006997.989.20 e sistema [Audesp](#).

As alterações realizadas no **orçamento** alcançaram o total de R\$ 24.710.868,86, correspondendo a 82,37% da Despesa Fixada (inicial), patamar superior ao autorizado pelo artigo 6º, V da Lei Municipal nº 106 de 09-12-21 (LOA) – 15% - o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado



no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Lembro que em casos análogos, a exemplo do decidido, recentemente, por esta Câmara nos autos dos TC's: 004084.989.22; 003924.989.22 e 003993.989.22<sup>3</sup> nas hipóteses em que tais alterações orçamentárias não causam desajuste fiscal, tendo ainda sido aplicados corretamente os mínimos constitucionais e legais, bem como apresentados resultados orçamentário e financeiro superavitários, o município deva ser advertido para que, doravante, observe estritamente o disposto em sua Lei Orçamentária Anual e elabore rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária nos termos do artigo 1º, § 1º da LRF, com observância do disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

**2.3** A Fiscalização relatou que identificou pagamentos que superam o subsídio do Prefeito no ano analisado, somando R\$ 81.268,82. Deste total, R\$ 63.147,15 são atribuídos a desembolsos de anos anteriores (relativos a férias vencidas e diferença de 13º salário) e os R\$ 18.121,18 restantes estão vinculados a itens como férias, 13º salário e horas ordinárias em um período considerado de descanso no exercício, todos relativos a 2022, sem embasamento legal no município.

Descrição	Pagamento
FÉRIAS VENCIDAS	R\$ 31.080,47
DIFERENÇA 13 SALÁRIO INTEGRAL	R\$ 32.066,68
<b>INDENIZAÇÕES EX. ANTERIORES</b>	<b>R\$ 63.147,15</b>
FÉRIAS ADIANTADAS	R\$ 10.104,50
13º SALÁRIO ADIANTADO	R\$ 4.008,34
13º SALÁRIO 2ª PARCELA	R\$ 4.008,34
SALÁRIO FÉRIAS	R\$ 5.344,45
ABONO PECUNIÁRIO	R\$ 2.672,22
1/3 DAS FÉRIAS	R\$ 1.781,48
1/3 DO ABONO PECUNIARIO	R\$ 890,74
HORAS NORMAIS PREFEITO	R\$ 2.672,22
VALOR PERCEBIDO EM ABRIL (-)	-R\$ 3.256,61
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (-)	-R\$ 10.104,50
<b>VALOR A MAIOR DO EX.</b>	<b>R\$ 18.121,18</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 81.268,33</b>

<sup>3</sup> TC-004084.989.22 – Prefeitura Municipal de Zacarias, Segunda Câmara de 20-02-2024.  
TC- 003924.989.22 – Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, Segunda Câmara de 05-03-2024.  
TC-003993.989.22 – Prefeitura Municipal de Quadra, Segunda Câmara de 19-03-2024.



Adicionalmente, foi reportado que, mesmo após solicitação, a autoridade local não forneceu a base legal, contida na Lei Orgânica Municipal, na legislação de fixação dos subsídios e nos documentos orçamentários, que respaldasse os pagamentos de férias e 13º salário ao Prefeito, bem como a compensação desses montantes, infringindo os princípios da legalidade e da anterioridade.

A Prefeitura sustentou que esses pagamentos adicionais foram justificados por um parecer do Departamento Jurídico do município, apoiado em jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e numa decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF), estabelecida no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650.898/RS, sob o regime de repercussão geral.

A despeito da tese de repercussão geral firmada por meio do julgamento do Recurso Extraordinário RE 650.898 ter reconhecido que o pagamento de férias e 13º salário a agentes políticos não fere o princípio do subsídio em parcela única (artigo 39, § 4º da Constituição Federal), ressalto que sua implementação não se dá de forma automática, dependendo de lei específica do respectivo ente federativo.

Nesse sentido, TC-003260.989.20<sup>4</sup> e TC-016749.989.21<sup>5</sup>.

Além disso, no tocante aos abonos pecuniários e às horas normais pagas ao Prefeito, ressalto o descumprimento claro do dispositivo constitucional citado que estipula que os agentes políticos devem receber remuneração somente por meio de subsídio estabelecido em parcela singular, vedando inclusão de quaisquer outras formas de pagamento adicional, tais como gratificações, abonos, prêmios, verbas de representação ou outras espécies de

---

<sup>4</sup> TC- 003260.989.20 – Prefeitura Municipal de Sertãozinho – Contas Anuais, sessão da 2ª Câmara de 26-04-22.

<sup>5</sup> TC- 016749.989.21 - Prefeitura Municipal de Sertãozinho – Pedido de Reexame das Contas Anuais de 2019, sessão do E. Tribunal Pleno de 27-04-22.



remuneração adicional, as quais não são contempladas pela exceção indicada no Recurso Extraordinário (RE) 650.898/RS.

Por essa razão, à margem da decisão, proponho que a Câmara Municipal adote providências pertinentes para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

**2.4** Sobre os registros referentes aos precatórios de pequeno valor, acolho as razões apresentadas pela Prefeitura, tendo em vista os baixos valores envolvidos, podendo a falha ser **relevada** e conduzida ao campo das recomendações.

**2.5** Quanto à contratação para a recuperação de valores referentes a royalties, embora se reconheça que a atuação jurídica possa ter contribuído para o considerável crescimento na receita municipal nessa rubrica (de R\$ 1.540.273,54 para R\$ 10.242.582,31), conforme anotado pela Unidade de Economia da ATJ, observo que esse tipo de ajuste não se harmoniza com o teor da Súmula nº 13 deste Tribunal.

Apesar de a defesa alegar que não foram realizados pagamentos de honorários ao escritório contratado, a documentação juntada pela Fiscalização (eventos 23.29) indica a existência de lançamentos contábeis a esse título, corroborados pelo registro de 5 (cinco) transferências bancárias mensais de R\$ 150.000,00, que totalizaram R\$ 750.000,00.

Assim, considerando a pacificada jurisprudência desta Corte sobre o assunto, acolho a sugestão do MPC e **determino** a formação de autos próprios para a análise do Contrato nº 116/2021, firmado entre a Prefeitura e o escritório de advocacia Palmeira & Melo Advogados.

**2.6** Não obstante ostente aspectos positivos, as contas de São José do Barreiro se ressentem de irregularidades graves, aptas a comprometê-las por inteiro.



Refiro-me à baixa efetividade da gestão municipal – IEGM e ao precário controle do abastecimento da frota e dos gastos com a manutenção de veículos.

**2.7** Em que pesem os indicadores financeiro-econômicos favoráveis e o fato de o atual responsável estar à frente da Prefeitura Municipal desde o exercício de 2017, a avaliação da gestão, efetuada por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, indica que São José do Barreiro obteve o conceito geral **C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, em preocupante trajetória descendente, a demonstrar o contínuo afastamento do município em relação aos padrões que qualificam os aspectos abordados pelo instrumento.

Este declínio sinaliza falhas críticas no planejamento e na execução das políticas públicas, destacando a necessidade de medidas corretivas urgentes.

O relatório avalia a performance do município em várias áreas de políticas públicas, indicando problemas generalizados e estagnação em quase todas as frentes.

Por essa razão, **recomendo** desde já à Prefeitura Municipal de São José do Barreiro que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, sem prejuízo do aumento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais — tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

No que tange ao **Planejamento das Políticas Públicas** (i-Plan), há um estancamento nos índices. O i-Plan aponta falhas significativas na organização e planejamento, como na realização de audiências públicas, na coleta e utilização de dados, previsão de receitas e no monitoramento de programas governamentais. Problemas de transparência e confiabilidade nas informações fornecidas também são notados.



Quanto à política fiscal, houve uma involução do i-Fiscal, que também não atingiu 50% dos critérios. As práticas fiscais do município mostram-se insuficientes. Além disso, a contabilidade é gerida por um servidor não efetivo, não há treinamento adequado para fiscais, e os salários não são competitivos.

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da execução das políticas públicas do ensino aponta para uma estagnação nos níveis de efetividade, uma vez que o município regrediu para a menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**), em decorrência de diversas falhas constatadas na estrutura e operacionalização do ensino municipal.

Além disso, os autos indicam que a rede municipal de São José do Barreiro não atendeu a meta 6 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - pelo Plano Nacional de Educação (PNE), que determina a obrigatoriedade de oferecimento de educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas, beneficiando um mínimo de 25% dos alunos da educação básica. Essa omissão indica uma limitação nas oportunidades de desenvolvimento educacional pleno para os alunos sob sua jurisdição.

A fiscalização operacional e de conformidade evidenciou falhas na execução dessas políticas, como inadequação das instalações físicas escolares, manutenção deficiente da frota de transporte escolar, bem como impropriedades na gestão pedagógica e na segurança das unidades escolares.

A análise revelou que, apesar dos investimentos em educação, São José do Barreiro enfrenta desafios significativos para melhorar a qualidade do ensino e atender às metas estabelecidas. A necessidade de ações efetivas para corrigir as deficiências apontadas e de um monitoramento rigoroso para assegurar a implementação e a eficácia das políticas públicas educacionais é evidente, visando ao avanço substancial no desempenho educacional em âmbito local.

O município não tem alcançado o objetivo estabelecido para os anos iniciais e finais do ensino fundamental no Índice de Desenvolvimento da



Educação Básica (IDEB) desde 2013, exceto em 2019, no primeiro caso, e em 2015, no segundo.

Os desempenhos em Língua Portuguesa e Matemática na Prova Brasil/SAEB para alunos do 5º e 9º ano também ficaram abaixo do nível suficiente, porquanto menos de 70% dos alunos atingiram os níveis de desempenho esperados (evento 23.6), um indicativo de que a qualidade da educação básica no município requer atenção e melhorias significativas.

Especificamente a respeito do piso salarial, o responsável alegou que, após a EC nº 108/2020, não há base legal para a sua instituição.

Não obstante o argumentado, o fato é que a Portaria MEC nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que apresentou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022, no montante de R\$ 3.845,63.

Desse parecer, cumpre destacar, por elucidativo, o seguinte trecho:

23. (...).

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/2008, "o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009".

24. Seu parágrafo único traz que "a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007".

25. A AGU/CGU, na Nota Técnica nº 36/2009, definiu que esse percentual deve ser calculado utilizando-se o crescimento apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes.

26. Com base no critério estabelecido, o valor do piso para 2022 será calculado da seguinte forma:

<b>Piso Magistério 2022 = Piso de 2021 (R\$ 2.886,24) x 1,3324 = R\$ 3.845,63</b>
33,24% = percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2021 (R\$ 4.462,83) <sup>1</sup> , em relação ao valor anual mínimo por aluno (VMNA) do Fundeb de 2020 (R\$ 3.349,56) <sup>2</sup> .
( <sup>1</sup> ) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 10, de 20 de dezembro de 2021.
( <sup>2</sup> ) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 03, de 25 de novembro de 2020.



Portanto, **recomendo** ao município que observe o piso salarial mensal dos professores do magistério público de educação básica. Ressalto que salários inferiores ao já reduzido piso da categoria, degradam as condições de exercício do magistério, desestimulam a permanência e o ingresso na carreira de novos profissionais, além de mitigar ou, no limite, esterilizar os efeitos de outras ações destinadas a incrementar os resultados de aprendizagem alcançados pelos educandos.

Na área de saúde, medida pelo I-Saúde, São José do Barreiro vem mantendo a classificação "C+" nos últimos cinco anos avaliados, tendo sido detectadas (evento 23.7), dentre outras, a participação social limitada, com o Conselho Municipal de Saúde tendo pouca influência na formulação de planos de saúde. Muitas das metas planejadas para a saúde não foram alcançadas, refletindo problemas no planejamento e execução. A gestão de listas de espera para procedimentos de média e alta complexidade é ineficiente, resultando em longos tempos de espera para consultas, exames e cirurgias. A infraestrutura de saúde é inadequada, com unidades sem alvará de funcionamento. Há falta de adoção de estratégias como a Saúde da Família, levando a um aumento do absenteísmo em consultas e exames. Deficiências significativas na assistência farmacêutica e na implementação do prontuário eletrônico foram notadas. Campanhas de saúde pública e medidas para reduzir o absenteísmo não foram efetivamente implementadas.

No tocante às políticas de preservação e recuperação ambiental, o município situou-se, pelo sétimo ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**), em decorrência, sobretudo (evento 23.8), da ausência de ações críticas para o uso racional dos recursos, como coleta seletiva e gestão da água, falta de fiscalização de queimadas urbanas, ausência de planos de manutenção para a frota municipal, e ineficácia em medidas de contingenciamento para períodos de seca.

A gestão de resíduos sólidos é inadequada, faltando coleta seletiva e planos para o manejo de resíduos da construção civil. A coleta de resíduos domiciliares não cobre completamente a população, e o plano municipal para



resíduos sólidos não atinge suas metas, principalmente por falta de recursos financeiros.

Na área de saneamento, o município não conseguiu universalizar o fornecimento de água potável ou atingir as metas de tratamento de esgoto.

Da mesma forma, em relação às políticas de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade), o município registrou, pelo sétimo ano consecutivo, desempenho amplamente insatisfatório, situando-se na faixa que designa gestões com baixo nível de adequação (nota **C**). Dentre as impropriedades identificadas pelo índice (evento 23.9), sobressaem-se os problemas como falta de um Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON), demonstrando uma preparação insuficiente para emergências e desastres, a falta de recursos tecnológicos, orçamentários e materiais para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, comprometendo sua funcionalidade.

Na área de mobilidade urbana, a ausência de um Plano de Mobilidade Urbana e de ações para promover o transporte não motorizado reflete uma abordagem limitada à questão da mobilidade e acessibilidade na cidade. A infraestrutura de calçamento público não é plenamente acessível para pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade, faltando recursos como sinalização tátil em pisos.

Além disso, a Prefeitura não realizou avaliações de segurança nas escolas e centros de saúde, indicando uma falta de preparação para emergências em instituições chave.

Igualmente, no que se refere à execução das políticas públicas de Tecnologia da Informação (TI), o município assinalou, por sete anos seguidos, uma performance consideravelmente insatisfatória, posicionando-se no patamar que caracteriza administrações de reduzida conformidade (nota **C**). Dentre as deficiências constatadas (evento 23.10), destaco a falta de Plano Diretor de TI, a não instituição de uma Política de Segurança da Informação, a ausência de



integração adequada de sistemas críticos ao sistema de contabilidade e falhas na gestão e segurança da informação.

A ineficácia das políticas públicas, no segundo mandato do responsável pelas contas, não possibilita, portanto, um julgamento favorável dos demonstrativos apresentados.

Relembro que recentemente o E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-2023<sup>6</sup>, firmou entendimento no sentido da possibilidade de o IEGM, ainda que em caráter isolado, ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, conforme trecho a seguir exposto:

Assim, a despeito de acompanhar o relator quanto ao mérito do provimento do recurso – tendo em vista que boa parte das ocorrências podem ser relevadas e, ainda, os desafios do cenário pandêmico –, quero apenas reafirmar minha convicção e confiança no IEGM como ferramenta apta para a avaliação operacional dos atos de gestão, a qual está conjugada com fiscalizações específicas de natureza ordenada, mostrando-se suficiente para, ainda que em caráter isolado, conduzir eventual à emissão de parecer desfavorável sobre as contas do Poder Executivo, como corolário das competências expressas de índole constitucional conferidas às Cortes de Contas, cuja atuação não pode mais se limitar àqueles tradicionais vetores de legalidade e análise formal das despesas.

Assim, eu acompanho o relator para o fim de rejeitar a arguição de nulidade suscitada pelo recorrente, bem como de dar provimento ao Pedido de Reexame, com consequente emissão de **parecer prévio favorável** sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020, mas sem prejuízo das argumentações expostas e da possibilidade de uso do IEGM como critério para futuras reprovações de demonstrativos, respeitadas as particularidades de cada caso concreto. (grifos do original)

Nesse contexto, faço referência a outras deliberações do Egrégio Plenário deste Tribunal em que um dos motivos para a reprovação das contas foi o índice reduzido de eficácia das políticas públicas: TC-018960.989.22 e TC-001166.989.23<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

<sup>7</sup> TC-018960.989.22 – Prefeitura Municipal de Caiuá, sessão plenária de 02-08-23.

TC-001166.989.23 – Prefeitura Municipal de Indiana, sessão plenária de 12-07-23.



Adiciono que, mais recentemente, esta Segunda Câmara<sup>8</sup> estabeleceu que, no caso do segundo mandato do Gestor e diante de uma queda evidente na avaliação de desempenho, tal fato serve como base suficiente para a rejeição das contas.

**2.8** A Fiscalização relatou inúmeras inconsistências nos dados do sistema de controle sobre os gastos com combustíveis da frota do município, particularmente nos registros de abastecimento, ausência de registros de quilometragem ou registros de horas trabalhadas com relação aos maquinários e deficiências no controle e comprovação dos gastos com materiais e manutenção de veículos.

Tais falhas nos registros comprometem a eficácia do controle sobre o uso de combustíveis e indicam a possibilidade de desvios de finalidade. Em 2022, a Prefeitura despendeu os expressivos valores de R\$ 1.545.978,88 exclusivamente com combustível para a frota municipal e de R\$ 1.394.671,38 com a manutenção de veículos, conforme dados do Sistema Audesp.

As explicações fornecidas pela Prefeitura sobre as diversas irregularidades identificadas não conseguiram esclarecer a questão.

A persistência dessas irregularidades, anteriormente identificadas por este Tribunal em relatórios dos exercícios de 2016 (TC-004090.989.16) e 2019 (TC-004666.989.19), não só compromete a eficiência e transparência na administração dos recursos públicos como também contribui decisivamente para a emissão de parecer desfavorável às contas do exercício em análise, reforçando a necessidade de uma gestão mais rigorosa e responsável dos gastos municipais.

**2.9** Diante do exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, relativas

<sup>8</sup> TC-004073.989.22 – Prefeitura Municipal de Turiúba, sessão de 05-03-24.

TC-004275.989.22 – Prefeitura Municipal de Pitangueira, sessão de 20-02-24.



ao exercício de 2022, com proposta à Câmara Municipal, para que adote as providências pertinentes para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior pelo Prefeito, no valor de R\$ 81.268,32, nos termos estabelecidos no artigo 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 011209/2020-51.

**2.10** À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes recomendações:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos, em especial que diligencie visando à obtenção de AVCB para as unidades de ensino;
- regularize as falhas remanescentes apontadas na Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares;
- atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis;
- acompanhe rigorosamente a gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF, promovendo esforços fiscais com vista a obter equilíbrio entre receitas e despesas;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, de modo a evitar a ocorrência de divergências
- implemente controles efetivos nas despesas com manutenção da frota e nos gastos com combustíveis;
- atenda integralmente às Instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;



- adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização, que deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determino o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia desta decisão, para as providências que entender cabíveis, e a formação de autos próprios para analisar a inexigibilidade de licitação relativa à contratação do escritório Palmeira & Melo Advogados (Contrato nº 116/2021).

**2.11** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**